

**DECRETO Nº 092/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Município de Agudo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, reiterado por decretos posteriores, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus - COVID-19, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1.º As medidas constantes neste Decreto deverão ser adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Município de Agudo, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º Ficam criados os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito local - COE-E Local.

Art. 3.º Cada Instituição de Ensino do Município de Agudo deverá instituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino.

Art. 4.º Os COE-E Locais serão constituídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da direção da instituição de ensino;

II - 01 (um) representante da comunidade escolar ou acadêmica;

III - 01 (um) representante da área de higienização.

Art. 5.º São atribuições do COE-E Local:

- I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus - COVID-19, bem como articular junto ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;
- II - informar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo Coronavírus - COVID-19;
- III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;
- IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;
- V - manter informado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;
- VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e Regional;
- VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;
- VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 6.º A participação no Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7.º As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus - COVID-19, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Deverão constar, no plano de contingência da instituição de ensino, no mínimo, as seguintes informações:

- I - dados gerais da Instituição de Ensino;
- II - procedimentos operacionais padrão;
- III - medidas para grupos de risco;
- IV - medidas para identificação de casos suspeitos;
- V - medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;
- VI - medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VII - medidas de higienização e sanitização de ambientes;
- VIII - medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.

Art. 8.º O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, através do e-mail [educacao@agudo.rs.gov.br](mailto:educacao@agudo.rs.gov.br), devidamente assinado e digitalizado, conforme a rede de ensino e esfera de gestão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, devendo ser analisado e aprovado pelo respectivo, em até 3 (três) dias úteis.

§ 1.º O Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, deverá guardar cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada instituição de ensino para eventual acompanhamento.

§ 2.º Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de abertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido aprovado.

Art. 9.º As Instituições de Ensino, no âmbito do Município de Agudo, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

- I - constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 5.º;

- II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus - COVID-19, conforme Anexo I, e submetê-lo à aprovação do Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, conforme a rede de ensino e esfera de gestão;
  - III - informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino;
  - IV - orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;
  - V – aplicar as medidas de higiene em todos os transportes escolares;
  - VI - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;
  - VII - priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
  - VIII - suspender a realização de excursões e passeios externos;
  - IX - suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como: festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
  - X- suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
  - XI – utilizar registro de presença com todas as medidas de higiene, mediante biometria, especialmente na forma digital, para trabalhadores;
  - XII - documentar todas as ações adotadas pela Instituição de Ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;
- Parágrafo único. As ações estabelecidas neste Decreto deverão ser implementadas por todas as Instituições de Ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 10. As Instituições de Ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

- I - comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo Coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
- II – disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;
- III - adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
- IV - implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores;
- V – orientar sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

VI - orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos órgãos de saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;

VII - orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

VIII - orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

IX - orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar;

X - orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

XI - orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;

XII - orientar alunos e trabalhadores a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

XIII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;

XIV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas etc.;

XV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados;

XVI - reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;

XVII - delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

Parágrafo único. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Art. 11. As Instituições de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Art. 12. Nas Instituições de Ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 13. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I – disponibilizar tapete sanitizante nas entradas das Escolas e higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

- II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, *mouses*, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- III - ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros;
- V – higienizar, diariamente, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental e higienizar, imediatamente, após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- VI - evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;
- VII - não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas, etc.;
- VIII - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- IX - garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- X - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou *spray*, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, etc.;
- XI - disponibilizar *kit* de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou *spray*;
- XII - desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, orientando cada aluno portar sua garrafa de água;
- XIII - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;
- XIV - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado.

Art. 14. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

- I - readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino;
- II - readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas Instituições de Ensino, é de 1,5 m de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de 2 m de distância entre pessoas sem máscara (exemplo: durante as refeições);
- III - organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- IV - estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- V - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- VI - evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;

VII - escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

VIII - evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das Instituições de Ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da educação infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

IX - evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;

X - assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à instituição de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por pessoa;

XI - assegurar que trabalhadores e alunos do grupo de risco, com apresentação de atestado médico, permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;

XII – aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;

XIII - ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E local.

Art. 15. São consideradas integrantes do grupo de risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de *Down*); idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação de alto risco, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 17. São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I – orientar os responsáveis dos alunos, para não encaminhá-los a Escola se os mesmos estiverem com sintomas de síndromes gripais ou febre;

II - orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal, febre e/ou convivam com pessoas sintomáticas;

III – ao aferir a temperatura por meio de termômetro digital infravermelho, igual ou superior a 37,8 graus, o COE-E local deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica;

IV - identificar o Posto de Saúde Central de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

V - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

VI - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais, solicitar a presença dos responsáveis para buscar e levar para atendimento no Posto de Saúde Central;

VII – informar, imediatamente, o Posto de Saúde Central do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à Vigilância Municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VIII - afastar os casos sintomáticos do ambiente da instituição de ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 (quatorze) dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;

IX - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

X - garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar;

XI - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.

Art. 18. As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

II - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações, podendo estas serem servidas em prato pronto em sala de aula ou em refeitórios;

III - obedecer o distanciamento mínimo de 2 m entre pessoas no refeitório;

IV - organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de 2 m entre pessoas;

V - dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;

VI - utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato;

VII - substituir os sistemas de autosserviço de *buffet*, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

VIII - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

IX - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de setembro de 2020; 162º da Colonização e 61º da Emancipação.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

**JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS**

Secretário de Administração e Gestão

**ANEXO I****Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19  
AGUDO/RS****CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO****1. Dados de Identificação da Instituição de Ensino**

<b>Nome completo da Instituição de Ensino :</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Cidade :</b>	
<b>Telefone :</b>	
<b>E-mail :</b>	
<b>CRE responsável pelo Município: 24ª CRE</b>	
<b>Contato Vigilância Municipal: 3265-1913</b>	
<b>Assinalar abaixo a Região de Monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado (conforme Anexo II):</b>	
( 1 ) R01, R02 ( 2 ) R03 ( 3 ) R04, R05 ( 4 ) R06 ( 5 ) R07 ( 6 ) R08 ( 7 ) R09, R10 ( 8 ) R11 ( 9 ) R12 (10 ) R13	( 11 ) R14 ( 12 ) R15, R20 ( 13 ) R16 ( 14 ) R17, R18, R19 ( 15 ) R21 ( 16 ) R22 ( 17 ) R23, R24, R25, R26 ( 18 ) R27 ( 19 ) R28 ( 20 ) R29, R30
<b>Natureza:</b> ( 1 ) Regular( 2 ) Escola Livre	
<b>Rede/Gestão:</b> ( 1 ) Privada( 2 ) Pública - <b>Gestão:</b> ( 1 ) Municipal ( 2 ) Estadual ( 3 ) Federal	
<b>Nome completo do Diretor/ Coordenador responsável:</b>	
<b>Telefone direto do Diretor/ Coordenador responsável:</b>	
<b>E-mail direto do Diretor/ Coordenador responsável:</b>	

**2. Equipe responsável pela elaboração do Plano**

	Nome	Cargo/Representação	E-mail	Telefone (com DDD)
1				
2				
3				
4				
5				

**3. Dados gerais da Instituição de Ensino****3.1 Rede Regular****3.1.1 Etapas de ensino ofertados (múltipla escolha):**

- ( 1 ) Creche
- ( 2 ) Pré-escola
- ( 3 ) Anos iniciais do Ensino Fundamental
- ( 4 ) Anos finais do Ensino Fundamental
- ( 5 ) Ensino Médio
- ( 6 ) Profissional Técnica de Nível Médio
- ( 7 ) Educação de Jovens e Adultos
- ( 8 ) Educação Profissional e Tecnológica
- ( 9 ) Educação Especial
- ( 10 ) Ensino Superior

**3.1.2 Número de trabalhadores(as), categorias profissionais e jornadas de trabalho:**

Número de trabalhadores(as)	Categoria profissional	Jornada de trabalho

**3.1.3 Informações dos alunos e turmas**

		Quantidade (total) por turno			Total alunos
		Manhã	Tarde	Noite	
1	Alunos				
2	Turmas				

**3.1.4 Informações funcionamento por nível de ensino**

	Nível de ensino	Número mínimo de aluno por turma	Número máximo de aluno por turma	Horário de funcionamento
1	Creche			
2	Pré-escola			
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental			
4	Anos finais do Ensino Fundamental			
5	Ensino Médio			
6	Profissional Técnica de Nível Médio			
7	Educação de Jovens e Adultos			
8	Educação Profissional e Tecnológica			
9	Educação Especial			
10	Ensino superior			

**3.1.5 Descrição da estrutura da Instituição de Ensino**

	Estrutura da Instituição	Possui?	Se sim, indicar quantidade
1	Sala de aula	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2	Banheiro para público em geral	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3	Banheiros para trabalhadores	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4	Pátio ou Jardim	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5	Biblioteca física	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6	Laboratório	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
7	Refeitório	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
8	Cozinha	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado, etc)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

10	Outros espaços coletivos	( ) Sim ( ) Não	
----	--------------------------	-----------------	--

### 3.2 Para Cursos Livres

#### 3.2.1 Cursos livres ofertados:

	<b>Especificar o curso livre ofertado (por exemplo: ensino de esportes, ensino de arte e cultura, ensino de idiomas, pré-vestibular, etc.)</b>
1	
2	
3	
4	
5	

#### 3.2.2 Informações funcionamento por turma dos cursos livres:

	<b>Turma (especificar, por exemplo: Turma Inglês Iniciante)</b>	<b>Número mínimo de alunos</b>	<b>Número máximo de alunos</b>	<b>Horário de funcionamento</b>
1				
2				
3				
4				

#### Modelo de Plano de Contingência para

#### Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19

*Escrever o nome do responsável pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado.*

*Caso alguma ação listada não se aplique à instituição, assinalar "não se aplica":*

**As Instituições de Ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:**

<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realizada</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 5.º.						

<p>Construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19, conforme Anexo I, e submetê-lo à aprovação do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão.</p>						
<p>Informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino.</p>						
<p>Orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.</p>						
<p>Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados.</p>						
<p>Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de</p>						

participantes e sua duração.						
Suspender a realização de excursões e passeios externos.						
Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras.						
Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.						
Utilizar registro de presença mediante biometria, especialmente na forma digital, para trabalhadores, com todas as medidas de higiene.						
Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.						

<b>As Instituições de Ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:</b>						
<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realizada</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou académica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outro.						
Disponibilizar a todos os alunos e trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado.						
Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar.						
Implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de						

proteção facial por alunos e trabalhadores.						
Orientar a realização de higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.						
Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva.						
Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em						

lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.						
Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.						
Orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar.						
Orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, <i>tablets</i> , equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas.						
Orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.						
Orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.						
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, etc						
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, etc.						
Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e						

assemelhados.						
Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.						
Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais.						
Orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos.						
As Instituições de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.						
Nas Instituições de Ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.						
<b>As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:</b>						
<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realiza da</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Disponibilizar tapete sanitizante nas entradas das escolas e						

higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.						
Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.						
Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.						
Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, entre outros .						
Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.						
Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.						

Não partilhar objetos de uso individual, como babeeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas, etc.;						
Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.						
Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal).						
Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, etc.						
Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray.						
Desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, orientando cada aluno portar sua garrafa de água.						
Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.						
Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.						

<b>As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:</b>						
<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realizada</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino.						
Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições).						
Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.						
Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.						
Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e						

em outros ambientes coletivos.						
Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros.						
Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.						
Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.						
Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível.						
Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.						

Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco com apresentação de atestado médico, que permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.						
Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.						
Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a instituição de Ensino deverá orientar a pessoas sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local.						
<b>São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na Comunidade Escolar e/ou Acadêmica:</b>						
<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realizada</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.						
Ao aferir a temperatura por meio de termômetro digital infravermelho, igual ou superior a 37,8 graus, o COE-E local deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e						

a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica.						
Identificar o Posto Central de Saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.						
Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.						
Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais.						
Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à Vigilância Municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.						
Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal.						

Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.).						
Garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar.						
Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.						

**As Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:**

<b>Ação</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Responsável pela ação</b>	<b>Realizada</b>	<b>Não realiza da</b>	<b>Metodologia (como é feito)</b>	<b>Insumo (materiais)</b>
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus - COVID-19.						
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.						
Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório.						
Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas.						
Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor						

nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.						
Utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.						
Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos.						
Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.						
Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.						

### Medidas gerais

*Detalhar outras medidas adotadas pela Instituição de Ensino (se houver):*

	Medidas	Método (ex: como é feito e quantas vezes)	Insumos Utilizados (ex: materiais utilizados)	Responsável
1				
2				
3				
4				
5				

Valério Vilí Trebien  
Prefeito de Agudo